



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 018 / 2016 . torres

DATA : 2016/04/07	
NIPG : 80/16	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 3141	PARA : Sr.º Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Projeto de decisão de adjudicação final - Reparação do Trator de Rastos Deutz (40), com a Matricula P-97217 – 2008-09-19, do Município de Alfândega da Fé.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo

Antonio Salgueiro, 08-04-
2016

PARECER :

Pode o Sr. Vereador aprovar o Projeto de decisão de adjudicação final - Reparação do Trator de Rastos Deutz (40),

Carla Victor em 07-04-2016

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior 15.03.2016.
2. Entidades convidadas a apresentar proposta, através do e-mail datado de 28.03 de 2016.
 - PLAMIR – COMERCIO AUTOMOVEIS, MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS, LDA.,
3. Preço base: 12.600,00€ (doze mil e seiscentos euros).
4. Convite: A entidade convidada apresentou proposta, nos seguintes termos:
 - Preço proposto: Da soma do orçamento detalhado o valor resultante é de 12.389,02€ (doze mil trezentos e oitenta e nove euros e dois cêntimos);
 - Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos.
 - Certidão Permanente.

Nesta conformidade:

1. Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é inferior ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas uma proposta, na medida em que corresponde ao solicitado, e se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.
3. Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propõe-se que:

1. Seja efetuada a adjudicação a PLAMIR – COMERCIO AUTOMOVEIS, MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS, LDA.,
2. Autorização para a realização da despesa de €12.389,02€ (doze mil trezentos e oitenta e nove euros e dois cêntimos) devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º557/2016 e compromisso n.º 513/2016 e classificação económica 07010602 e PAM 2011/I/5.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.

Técnico Superior:



07-04-2016 Jose Torres
JOSE MANUEL TORRES



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO - REPARAÇÃO DO TRATOR DE RASTOS DEUTZ (40) DO MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Vereador António Manuel Amaral Salgueiro, no uso de competência subdelegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por despacho de 01 de Setembro de 2014, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

PLAMIR – COMERCIO AUTOMOVEIS, MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS, LDA., contribuinte nº505409437, com sede em Reta de Vale da Madre, 5200-2016 em Mogadouro, neste ato representada por Norberto José Rodrigues, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

É Celebrado, o presente contrato para fornecimento e montagem de bens para a “Reparação do Trator de Rastos Deutz (40), com a Matrícula P-97217 – 2008-09-19, do Município de Alfândega da Fé”, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, na redacção actual, e com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a “Reparação do Trator de Rastos Deutz (40), com a Matrícula P-97217 – 2008-09-19, do Município de Alfândega da Fé”, com a seguinte descrição:

- a) Desmontar boldozer;
- b) Limpar depósitos e circuito de gasóleo;
- c) Testar injectores e medir compressão;
- d) Retirar o motor do trator e efectuar uma reparação geral do motor;
- e) Desmontagem e montagem de bombas direccionais;
- f) Desmontagem e montagem das molas do carrinho do lado esquerdo, procedendo à sua reparação.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Pelo fornecimento e montagem dos bens objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 12.389,02€ (doze mil trezentos e oitenta e nove euros e dois cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª**Prazo de vigência e execução do contrato**

O contrato inicia-se com a sua assinatura e tem a duração máxima de trinta dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Obrigações contratuais**Cláusula 4.ª****Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento e montagem dos bens, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante do bem o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª**Obrigações principais da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar a reparação aos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e montagem dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

Cláusula 6.ª**Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei, Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a segunda outorgante garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de um ano, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alfândega da Fé tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a segunda outorgante, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alfândega da Fé e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª

Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.

2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 12.ª**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 14.ª**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.ª**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.ª**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 15-03-2013 do Sr.º Vereador António Manuel Amaral Salgueiro da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento e montagem dos bens objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Vereador António Manuel Amaral Salgueiro da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €12.389,02 (doze mil trezentos e oitenta e nove euros e dois cêntimos).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010602, compromisso 513/2016 do orçamento de 2016.
6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Leinº8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 07 de abril de 2016.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

(António Manuel Amaral Salgueiro)

A SEGUNDA OUTORGANTE,

(Norberto José Rodrigues)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto-Reparação do trator de rastos Deutz do Município de Alfândega da Fé

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 8 de abril de 2016 às 13:01
Para: plamir@sapo.pt

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 08.04.2016, exarado à margem do Relatório Final de 07.04.2016, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **PLAMIR - COMERCIO AUTOMOVEIS, MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS**, pelo preço de € 12.389,02, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.
- d. Especificações técnicas, certificados de origem , declarações de conformidade-marca CE, ou produtos de certificação obrigatória se aplicável.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos



PDF.pdf
187K



MINUTA.pdf
83K



ANEXO II_WORD[1].docx
13K